



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2854/2020

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 62/2020

CONTRATO Nº 112 /2020

VALOR DO CONTRATO R\$ 201.985,20

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70, e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG n.º8053210 e do CPF n.º461.347.006-49.

b) Como **CONTRATADA**:

CASA VERDE AMBIENTAL LTDA, com sede na Alameda dos Pinheiros, n.º544, no bairro Vila Izabel, no município de Guarulhos, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 35.072.926/0001-77, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS PERES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º5.694.925 SSP/SP e do CPF n.º424.934.638-20.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento de contrato, a prestação dos serviços de limpeza pública e correlatos (LOTE 02), de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência do Edital de Pregão Nº 62/2020, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

LOTE 02

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO-R\$	VALOR TOTAL - R\$
Manutenção de Ecopontos	Hora/Veículo Poliguindaste-Motorista	190	88,59	16.832,10
VALOR TOTAL MENSAL			16.832,10	
VALOR GLOBAL DO LOTE 02 (12 MESES)			201.985,20	

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada Natureza da Despesa: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 15.452.0003.2.018 – Manutenção da SEOSP/Serviços Urbanos, através da nota de empenho nº 6963-000, no valor de R\$ 50.496,30 (cinquenta mil e quatrocentos e noventa e seis reais e trinta centavos). Para o exercício de 2021 será providenciada nova nota de empenho no valor total de R\$ 151.488,90 (cento e cinquenta e um mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), onerando a dotação orçamentária corrente.

CLÁUSULA IV - CRITÉRIO DE REAJUSTE

4.1 - Após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, os preços contratados



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

poderão ser reajustados com base na variação do IPCA-IBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data marcada para a apresentação das propostas na licitação.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 - A contratada deverá apresentar mensalmente a medição dos serviços executados, sob a forma de documento escrito à Secretaria de Obras e Serviços Públicos/Limpeza Pública, instruído com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

5.2 - No caso da não aceitação da medição realizada, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos a devolverá à Contratada para retificação, devendo ser emitida nova medição, no prazo de cinco dias. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos terá novamente o prazo de cinco dias para confirmar ou não o aceite.

5.3 - Aceita a medição, os serviços serão faturados e o pagamento dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da aprovação da medição.

5.4 - A liberação do pagamento deverá ser condicionada à apresentação mensal dos documentos de praxe, como GFIP e GPS.

5.5 - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.3

5.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.7 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 - Os serviços contratados deverão ser iniciados no **prazo máximo de 07 (sete) dias, para o LOTE 02**, contados da data de assinatura do contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A licitante vencedora durante o prazo de execução dos serviços obriga-se a:

- a) Manter preposto na coordenação e responsabilidade técnica dos serviços;
- b) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização do contrato;
- c) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da Contratada, as especificações técnicas e condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos, com promoção, ainda, das adaptações que se façam necessárias em razão da efetivação do Plano Municipal de Resíduos Sólidos;
- d) Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- e) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste edital;
- f) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- g) Comunicar à fiscalização contrato, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura do Município de Itatiba, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- i) Adequar, por determinação da fiscalização do contrato, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

k) Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o contrato e sobre as atividades da prestadora de serviços, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei;

l) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, pertencentes às prestadoras de serviços públicos de energia elétrica, comunicações, água e esgoto;

m) Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas contidas no edital da licitação e seus anexos, bem como em total conformidade com as normas de higiene, segurança e normas da ABNT;

n) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

o) Cumprir determinação da Prefeitura do Município de Itatiba para aumento de frota, equipamentos ou pessoal ou para adequar a prestação dos serviços, de forma a atender as novas necessidades decorrentes do desenvolvimento populacional e legislações supervenientes aplicáveis à espécie;

p) Providenciar em cada veículo e equipamento, prefixo operacional indicado pela Prefeitura do Município de Itatiba, para melhor identificação, podendo a Contratada também manter o seu próprio;

q) Empregar na execução dos serviços os veículos, equipamentos e mão de obra necessários e suficientes para execução plenamente satisfatória dos serviços contratados;

r) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e sociais, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, acordos ou convenções coletivas de trabalho, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados;

r.1) O pessoal que a contratada empregar para a execução dos serviços não terá relação de emprego com a Prefeitura do Município de Itatiba e contra esta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo da exclusiva responsabilidade da

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

contratada, a qual, desde já, fica obrigada a ressarcir a Municipalidade de qualquer despesa que, em decorrência de ação judicial, vier a ser condenada a pagar;

s) Respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os E.P.I.'s exigíveis;

t) Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados e adequados, obedecidas as normas de segurança vigentes;

u) Providenciar que o seu pessoal esteja devidamente equipado e uniformizado para a execução dos serviços;

v) Observar a circunstância de que será proibido a seu pessoal ingerir bebidas alcoólicas em serviço e pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie;

w) Providenciar, desde o início da execução do contrato, sistema de GPS para os seus veículos, inclusive os de fiscalização, que permitam também à Contratante rastreabilidade e acompanhamento em tempo real, fornecendo, para tanto, os softwares necessários.

x) Apresentar no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, instalações disponíveis, suficientes e adequadas para execução dos serviços contratados, localizada na cidade de Itatiba/SP, com apresentação de layout das instalações, com área total e sua localização, detalhando compartimento/atividade, com metragem individualizada (lote 01).

7.2 - Obrigações da Contratante:

7.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

7.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

7.2.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços

7.2.4 - Aplicar penalidades em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'al' with an arrow pointing to the text above.]



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

8.1.1 - Salvo a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Contratante.

b) Multa, de acordo com os seguintes valores:

1. Uso de veículos ou equipamentos sem condições conservação ou falta de uniformes padronizados: multa diária no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por infração;
2. Falta de equipamentos de segurança, utensílios de trabalho, ou, falta de substituição, quando determinada pela fiscalização: multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) por infração (por funcionário);
3. Pela execução dos serviços que não constem do objeto do presente contrato, por tentativa de fraude ou pela descarga em local não autorizado: multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por infração;
4. Pelo não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da determinação de substituição de empregados, multa no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) por infração;
5. Alteração do plano de trabalho, sem prévia autorização: multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) por ação desconforme com o plano de trabalho aprovado;
6. Descumprimento de ordens de serviço: multa no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) por infração;
7. Havendo rescisão do contrato por inadimplência, por qualquer um dos motivos elencados na Cláusula DA RESCISÃO da Minuta de Contrato, será aplicada à Contratada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato atualizado, bem como a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Contratante, nos termos da lei, sem prejuízo das demais sanções elencadas

b.1) Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido:



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

1. As multas serão atualizadas de acordo com o mesmo critério de reajuste dos preços praticados no contrato.
2. Em caso de reincidência, a multa a ser aplicada terá seu valor dobrado.
3. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

b.2) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor poderá ser descontado de seus créditos, da garantia ou inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a contratada a processo executivo.

- a) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

8.2 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar ao Município de Itatiba ou a terceiros.

8.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

8.5.1 - Retardarem a execução do pregão;

8.5.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

8.5.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.6 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas

Cláusula IX - DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

9.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 88/2020 e neste Contrato;

9.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

9.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

9.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

9.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

9.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

9.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula X - VALOR DO CONTRATO

10.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 201.985,20 (duzentos e um mil e novecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XI - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 10.099,26 (dez mil e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).

11.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada.

11.3 - Desfalçada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.

Cláusula XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

12.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº 88/2020 e do Contrato.

12.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

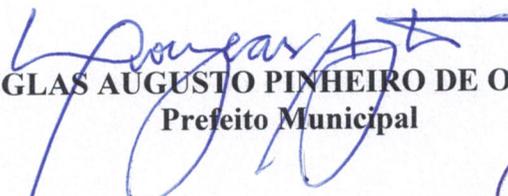
12.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

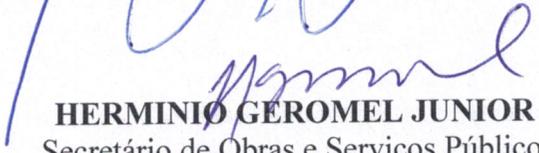
Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Itatiba, 15 OUT. 2020

Pela Contratante:

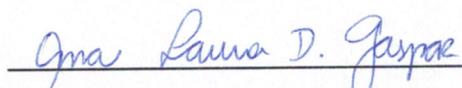
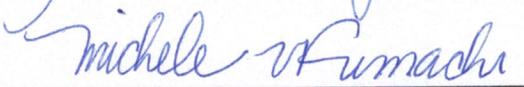

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


HERMINIO GEROMEL JUNIOR
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela Contratada:


CASA VERDE AMBIENTAL LTDA
JOSÉ CARLOS PERES

Testemunhas:

1- 
2- 

Observação: Esta é a fl. 11/11 do Termo de Contrato n.º
oriundo do Processo Administrativo n.º02854/2020, firmado em

112

/2020,

15 OUT. 2020